DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.040 Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Ireuda fala na Câmara a formandos do BEPE

Vereadora ressaltou valores éticos e destacou a importância do enfrentamento ao racismo e ao machismo no serviço público

Foto: Assessoria da vereadora



A Câmara Municipal de Salvador abriu espaço, no dia 19, para uma palestra da vereadora Ireuda Silva (Republicanos) dirigida aos formandos do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (BEPE). O encontro ocorreu no auditório do Centro de Cultura da Casa e abordou ética e letramento nas relações raciais e de gênero. Ireuda destacou que o serviço público deve estar comprometido com a construção de uma sociedade justa e igualitária, lembrando a urgência de combater o racismo estrutural, o machismo e a violência contra a mulher.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Terça-feira,
23 de Setembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.040

Ireuda fala sobre ética racial a formandos do BEPE

Vereadora destaca combate ao racismo e ao machismo em palestra para formandos do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva com formandos do BEPE

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, conduziu, no dia 19, uma palestra sobre ética e letramento nas relações raciais e de gênero para formandos do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (BEPE). O encontro, realizado no auditório do Centro de Cultura da Câmara de Salvador, foi marcado por reflexões sobre o papel do serviço público na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Segundo Ireuda, a ética é um guia nas decisões cotidianas, sobretudo para aqueles que escolheram a carreira pública. "A ética se traduz nas práticas diárias, na forma como usamos a farda, a palavra e o poder de decisão", afirmou. Para ela, falar de ética racial e de gênero é também falar de respeito ao próximo e da sociedade que se deseja construir: "Respeitar a diversidade não é um favor, é um dever ético. Racismo e machismo não são apenas problemas individuais, mas estruturais. E cada um de vocês pode contribuir para transformá-los, seja pela postura no trabalho ou pelo exemplo na comunidade".

A vereadora também ressaltou a urgência de enfrentar as desigualdades históricas. "O Brasil carrega feridas profundas. Foram mais de três séculos de escravidão, e mesmo após a abolição a exclusão e a desigualdade persistiram. Hoje, os números confirmam essa herança. Não é coincidência que 77% das vítimas de homicídio sejam pessoas negras. É reflexo de um racismo estrutural que precisa ser enfrentado", destacou.

Ireuda lembrou ainda a realidade da violência contra a mulher: "De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023 foram registrados mais de 1.400 feminicídios, em sua maioria de mulheres negras e pobres. Raça e gênero não podem ser separados. Esses dados nos chamam à responsabilidade".

> **"Respeitar a diversidade não é um favor, é um dever ético. Racismo e machismo não são apenas problemas individuais, mas estruturais. E cada um de vocês pode contribuir para transformá-los, seja pela postura no trabalho ou pelo exemplo na comunidade".**
>
> **IREUDA SILVA**

Marta defende revisão do Programa Jovem Aprendiz

Vereadora denuncia desvio do programa para funções de serviços gerais e alerta para exploração de jovens

A vereadora Marta Rodrigues (PT) espera que a Prefeitura de Salvador reveja com urgência o direcionamento dos estudantes do Programa Jovem Aprendiz, oriundos de escolas municipais, para funções de serviços gerais, como a limpeza de banheiros. "São atividades que não condizem com a finalidade do programa", pontuou.

Segundo a vereadora, a iniciativa, que deveria oferecer aprendizado profissional e oportunidades de crescimento, vem sendo distorcida, resultando em exploração da mão de obra de adolescentes e jovens, em sua maioria negros e moradores de periferias.

Ela ressaltou que o desvio do programa evidencia como o racismo estrutural opera silenciosamente, sempre que não é denunciado e combatido. Também cobrou posicionamento da Prefeitura. Para Marta, é urgente que a gestão municipal assuma responsabilidade pela denúncia e reveja o programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara concede Medalha Thomé de Souza a Luiz Trindade Pinto

Honraria reconhece a contribuição do farmacêutico e dirigente para a saúde e o fortalecimento das entidades representativas na Bahia

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Téo Senna propôs a homenagem da Câmara

O vereador Téo Senna (PSDB) presidiu, na noite do dia 18, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, a sessão solene de entrega da Medalha Thomé de Souza ao farmacêutico e dirigente Luiz Trindade Pinto. A comenda, também proposta pelo parlamentar, é a mais alta honraria da Casa.

Natural de Rio de Contas, Luiz Pinto mudou-se ainda jovem para Salvador, onde se formou em Farmácia pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), em 1981, ano em que inaugurou a primeira farmácia do bairro do Resgate. O espaço tornou-se referência em orientação farmacêutica e atendimento básico de saúde, apoiando famílias em um período em que a rede pública ainda era incipiente.

"Quantas famílias encontraram em sua dedicação não apenas um medicamento, mas um gesto de esperança e cuidado que fez toda a diferença", destacou Téo Senna.

Com mais de quatro décadas de atuação, Luiz Pinto ocupou cargos de relevância como vice-presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia (Sincofarba); diretor-tesoureiro da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo da Bahia (Fecomércio-BA); conselheiro nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc); representante pela Bahia na Câmara Brasileira de Produtos Farmacêuticos (CBFarma) e diretor nacional da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma). Também exerceu funções em conselhos de saúde e na Junta Comercial da Bahia (Juceb), consolidando uma trajetória de representação institucional marcada pelo espírito público.



Solenidade ocorreu no auditório do Centro de Cultura da Câmara

Em seu discurso, o homenageado relembrou o início da carreira e agradeceu à comunidade do Resgate, à família e aos colegas de profissão. "Hoje sinto a sensação de dever cumprido, com a consciência de que procurei dar o máximo de mim, seja como farmacêutico, seja como dirigente associativista, sempre em prol da população", afirmou emocionado.

A mesa de trabalho da sessão solene contou ainda com a presença de João Arthur Rego, diretor-administrativo das Farmácias Multimais; Maria de Lourdes Arakawa, irmã do homenageado; Nelson Dahia Filho, superintendente da Fecomércio-BA; Carlos Andrade, presidente do Sincofarba; e Adolfo Barbosa, mestre instalado da Loja Maçônica Fênix.



Luiz Trindade Pinto em discurso de agradecimento



Projeto de lei define diretrizes para tratamento de dependentes químicos

Segundo o vereador Beca, a proposta busca suprir lacunas da política pública de saúde em Salvador

O vereador Beca (Republicanos) apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 401/2025, que estabelece diretrizes complementares para o tratamento de usuários e dependentes de substâncias entorpecentes e psicoativas em Salvador.

A proposta tem como objetivo fortalecer a rede de atenção psicossocial, promover o acolhimento humanizado e assegurar que o tratamento seja pautado por princípios de dignidade, respeito e reinserção social. Segundo o vereador, a iniciativa busca preencher lacunas da política pública local, oferecendo suporte técnico e social a pessoas em situação de vulnerabilidade pelo uso abusivo de drogas.

"Não podemos tratar o dependente químico como um problema, mas como alguém que precisa de cuidado, escuta e oportunidade de reconstrução", afirmou Beca

Entre os principais pontos do PL estão a criação de protocolos integrados de atendimento entre unidades de saúde, assistência social e educação; a capacitação contínua de profissionais que atuam diretamente com usuários de substâncias psicoativas e a promoção de campanhas educativas e preventivas em comunidades e escolas.

O texto também prevê que o município firme parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso a serviços terapêuticos, atividades ocupacionais e programas de reinserção no mercado de trabalho.

A matéria segue agora para análise nas comissões temáticas da Câmara e, se aprovada, poderá representar um avanço significativo na política de saúde mental e assistência social da capital baiana.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Beca, autor do Projeto de Lei nº 401/2025

Aladilce Souza foi à Barra dizer não à PEC da Blindagem

Vereadora se uniu aos protestos e também condenou o pedido de anistia para condenados pelos atos de 8 de janeiro

"Hoje foi um dia para ficar na história. Um dia em que o povo brasileiro acordou e ocupou as ruas para dizer bem alto que não aceita a PEC da Bandidagem nem anistia pra golpistas". Assim a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, definiu o ato político que levou milhões de pessoas para as ruas das principais cidades brasileiras, sobretudo em Salvador, no domingo (21).

"Uma multidão mostrou que o Congresso Nacional está na contramão da história ao votar a PEC da Bandidagem e a urgência para a anistia", pontuou a vereadora.

Foto: Divulgação/Uise Epitácio



Aladilce Souza no ato ocorrido no domingo, na Barra

Do alto do trio elétrico comandado ao longo do percurso, do Cristo ao Farol da Barra, pela cantora Daniela Mercury, Aladilce afirmou que "a democracia não se negocia, e quem atentou contra ela precisa ser responsabilizado, não premiado com anistia".

A vereadora destacou a alegria com que as pessoas lotaram as ruas, misturando o verde e amarelo da Bandeira Nacional com o vermelho, em defesa da soberania do país e das pautas dos trabalhadores.

CÂMARA MUNICIPAL

62ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE SETEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 175/24.....Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com Emendas. Com Votos em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 338/25.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Votos em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 339/25.....Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Votos em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 340/25.....Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais. Com Votos em Separado.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme art. 35, XIV, do R.I.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 406/2025

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a propulsão do turismo religioso no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de diretrizes básicas para a propulsão e consolidação do turismo religioso no município de Salvador, Bahia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento de fieis para fins turísticos e religiosos.

Art. 3º O Poder Público, a Iniciativa Privada e as entidades da sociedade civil organizada atuarão na consolidação do turismo religioso como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico da cidade de Salvador, devendo orientar-se, especialmente, pelas seguintes diretrizes:

I - Ampliação dos fluxos turísticos e da permanência dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II - Fortalecimento do turismo religioso fora de temporada para minimizar os efeitos da sazonalidade com apoio à qualificação dos produtos direcionados ao turismo de negócios e incentivo à instalação de eventos do turismo religioso;

III - Orientação das ações da Iniciativa Privada e promoção de sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

IV - Promoção do turismo religioso, visando inserir a cidade de Salvador nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;

V - Disponibilização de informações sobre a demanda de oferta turística;

VI - Estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

VII - Preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

VIII - Estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX - Proteção do meio ambiente e da biodiversidade e atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística religiosa;

X - Informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica, cultural, histórica e social do turismo religioso;

XI - Desconto de ISS e IPTU, às pessoas jurídicas e físicas, que apoiarem, eventos, obras, edificações, que venham a difundir, incentivar e potencializar o segmento do turismo religioso;

XII - Intercâmbio entre municípios e destinos, que tenham o potencial do turismo religioso, buscando uma unidade na divulgação de produtos e atrativos turísticos;

XIII - Qualificar e preparar os profissionais que desejam atuar no segmento do turismo religioso, através de profissionais de Instituições públicas ou privadas que tenham o devido conhecimento e preparação sobre o segmento;

XIV - Elaborar e criar roteiros auto guiados, e disponibilizar nos pontos turísticos, Igrejas, templos, espaços religiosos, hotéis, bares e restaurantes da cidade.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no item XI, será equivalente ao valor destinado ao apoio para difusão, incentivo e potencialização do segmento do turismo religioso.

Art. 4º Conforme a especificidade da atividade desempenhada, os condutores de visitantes, do segmento do turismo religioso devem:

I - Estar devidamente preparados e qualificados sobre o tema e seus atrativos;

II - Respeitarem devidamente os espaços sagrados, buscando observar as regras devidas de cada instituição religiosa;

III - Todas agências, operadoras, receptivos e qualquer outro tipo de condução, deverão utilizar o guia de turismo local ou regional, devidamente cadastrado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir as diretrizes para o turismo religioso na capital Baiana. O Turismo Religioso (TR) acontece a partir da Fé do povo, esta fé se baseia em uma busca do Sagrado, do que é Santo.

Um dos maiores dados sobre esta realidade se encontra na Grécia Antiga onde dava-se extrema relevância ao tempo livre, os quais eram dedicados à cultura, diversão, religião e desporto. Os deslocamentos de maior destaque eram os que tinham o propósito de assistir as Olimpíadas (que ocorriam a cada quatro anos na cidade de Olímpia). Para lá se deslocavam milhares de pessoas, de diversas religiões e desportos. Havia, ainda, peregrinações religiosas, como as que se dirigiam aos Oráculos de Delfos e ao Dódona.

E o que falar da cidade de Meca, local onde foi conforme a tradição fundada por Ismael, filho de Abraão, e onde o profeta Maomé está enterrado. Uma vez por ano, os Mulçumanos têm que se dirigir a cidade, para prestar seu culto de adoração a Ala, é uma cidade sagrada para o Islamismo.

Embora tenha começado muito antes do cristianismo, em outras religiões, inclusive a judaica, foi a partir de Jesus Cristo que o turismo religioso se desenvolveu. As leis judaicas especificavam que todo judeu devia visitar Jerusalém para as celebrações da Páscoa e da Festa dos Tabernáculos.

Isso já pode ser considerado turismo religioso!

Ainda durante a vida de Jesus Cristo, as pessoas já iam de um lugar para outro para ouvi-Lo, para tentarem ser curadas ou para tentarem que Ele curasse algum parente ou amigo. Depois da Sua morte e ressurreição, os apóstolos começaram o seu trabalho de evangelização.

Com a expansão do cristianismo, os lugares onde Jesus viveu, pregou e foi crucificado passaram a ser visitados por fiéis de muitas cidades e países. Existem registros desde o século IV relatando essas visitas a Jerusalém. Acompanhando a expansão do cristianismo, começaram a surgir mártires e santos cujos túmulos e locais de milagres também passaram a ser visitados.

O Caminho de Santiago de Compostela é percorrido desde o Século IX, quando foi encontrado na Espanha o túmulo atribuído a São Tiago (Maior), um dos 12 apóstolos. Com as primeiras aparições da Virgem Maria a fiéis em todo o mundo, os locais dessas aparições foram marcados com a construção de capelas e igrejas, que passaram a receber um número cada vez maior de visitantes.

O Vaticano, onde milhares de peregrinos, vão durante o ano para ver o Papa, e visitar os túmulos dos Apóstolos Pedro e Paulo. A terra Santa, onde todo o bom cristão seja ele Católico ou Protestante, e que possua condições, pelo menos uma vez em sua vida visita, para conhecer os caminhos que a Família Sagrada percorreu o local de nascimento de Jesus, e os locais de sua vida pública, como também ver o início das primeiras comunidades cristãs. Podemos citar várias outras situações entre elas as aparições de Fátima em Portugal, Lourdes na França, Guadalupe no México.

Geralmente, esta busca faz com que o homem, para estar mais próximo do Sagrado, crie monumentos Arquitetônicos, ou incríveis estruturas. Este é o caso que podemos notar já nas antigas civilizações e nas Sagradas Escrituras precisamente no Antigo Testamento. A busca de ter consigo, algo onde se possa homenagear e contemplar, sempre foi típico da humanidade, seja na idade pré-histórica, antiga, média, moderna e a contemporânea.

Desta forma o Turismo religioso configura-se pelo conjunto de atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos, independentemente da origem étnica ou do credo. Relacionam-se aos mais diversos cultos, tais como os de origem oriental, afro-brasileiras, espíritas, protestantes, católica, compostas de doutrinas, hierarquias, estruturas, templos, rituais e sacerdócio.

A busca espiritual e a prática religiosa, nesse caso, caracterizam-se pelo deslocamento a locais e a participação em eventos para fins de: Peregrinações e romarias; Roteiros de cunho religioso; Retiros espirituais; Festas, comemorações e apresentações artísticas de caráter religioso.

Encontros e celebrações relacionados à evangelização de fiéis; Visitação a espaços e edificações religiosas (igrejas, templos, santuários, terreiros); Realização de itinerários e percurso de cunho religioso e outros.

Muitos locais que representam importante legado artístico e arquitetônico de religiões e crenças são compartilhados pelos interesses dos turistas. Todo esse contexto de atividades, atrelado ao potencial turístico da cidade de Salvador, revela-se como um propulsor de desenvolvimento capaz de alavancar as atividades econômicas circundantes ao turismo religioso.

A ordenação de diretrizes e incentivos para esta modalidade específica de turismo se propõe a fortalecer ainda mais as áreas com potencial na cidade do Salvador.

Outro sim, o Turismo religioso irá avançar com o Turismo de Experiência, no novo perfil do Turista.

Diante da relevância do tema para a economia da capital potiguar, solicitamos o devido encaminhamento do projeto de lei por parte da Prefeitura de Salvador.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº407/2025

Estabelece dever do Município em prestar assessoria jurídica para os membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial ou administrativo, por conta do exercício de suas funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Município prestará assessoria jurídica aos membros da Guarda Civil Municipal que sofrerem processo judicial ou administrativo, por conta do exercício de suas funções.

§1º - A assessoria também compreende:

I - processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;

III - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

Art. 2º - Se houver condenação judicial em custas e honorários em desfavor do membro da GCM, estas deverão ser arcadas pelo Município.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido, desde que o fato ensejador tenha sido decorrentes do exercício das funções do cargo.

Art. 4º - Para prestar o serviço de assessoria jurídica, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênio com instituições que prestam serviço jurídico;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Municipal e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

Os GCMs, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

O art. 1º do projeto estabelece a obrigação do Município de defender os GCMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções. O §1º visa proteger suas famílias, inclusive em litígios perante a Justiça Federal com relação a questões previdenciárias que podem advir de eventual prisão de GCM, bem como questões atinentes à responsabilização civil e eventuais impactos que dela advém.

O art. 2º estabelece que os GCMs não deverão ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga com o GCM, as custas pertencerão ao município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, isto, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906 de 1994.

O art. 3º mantém a obrigação do Município de prover defesa mesmo que o GCM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GCM não tenha mais direito à proteção legal que um GCM da ativa tem. Da mesma forma, o GCM falecido continua com a proteção desta lei. Evidentemente, um GCM já aposentado não terá a proteção deste projeto de lei por ato cometido após a aposentadoria, já que a proteção ora prevista incide apenas por conta de fatos que se deram no exercício das funções típicas da GCM, conforme dispõe o art. 1º do projeto.

O art. 4º dispõe da forma como o Município pode prover assistência de advogado. Deixamos ao Poder Executivo escolher se isto será feito pela PGM, por convênio com entidade que presta serviços jurídicos.

Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa.

A fim de defender a GCM, pedimos a aprovação deste projeto pelos eminentes vereadores.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº408/2025

Dispõe sobre criação de procedimentos a serem adotadas pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O presente projeto busca criar metodologias de atendimento específicas a vítimas de estupro e casos de pedofilia quando a Guarda Municipal em sua competência atuar, em virtude destes casos exigirem maior conhecimento técnico por parte do profissional tendo em vista o alto grau de carga psicológica inerente a esse tipo de crime.

Art. 2º - O poder executivo reunirá representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Educação para criar os procedimentos a serem adotados neste tipo de crime.

Art. 3º - Os casos mencionados anteriormente terão prioridade de atendimento tendo em vista o fato de que muitas vezes o próprio corpo da vítima conter evidências que se deterioram com o tempo.

Art. 4º - A Guarda Civil manterá sempre um profissional treinado especificamente para atendimento nesses tipos de crime. O profissional deverá estar apto a prontamente atender tanto os casos de estupro quanto aos casos de pedofilia, tanto femininos quanto masculinos.

Art. 5º - O atendimento feito deverá considerar as diferenças entre o sexo masculino e feminino. Cada qual terá um procedimento diferenciado a ser adotado pelo profissional responsável.

Art. 6º - O atendente deverá fazer o atendimento inicial dos casos e dar o encaminhamento adequado a cada situação, sempre dentro da competência que cabe a Guarda Municipal.

Art. 7º - Um acompanhamento psicológico aos vitimados também fará parte do presente programa.

Art. 8º - Fará parte deste projeto a elaboração de campanha incentivando aos vitimados este tipo de denúncia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Executivo regulamentará essa lei, no que for necessário, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a criação de procedimentos a serem adotadas em pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com este tipo de situação, buscando sempre preservar a vítima e consequentemente aumentar a taxa de denúncias e, principalmente, auxiliar na condenação do criminoso. Além disso, também devido ao fato de o corpo da vítima conter elementos que poderiam auxiliar na identificação do suspeito, é importante que o atendimento a esse tipo de vítima seja prioritário já que as evidências de DNA presente se deterioram com o passar do tempo.

Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, todos os anos cerca de 50 mil pessoas são estupradas no Brasil. Esses são os números oficiais, obtidos a partir da papelada formal. Mas eles não correspondem à realidade. O estupro é um dos crimes mais subnotificados que existem e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que os dados oficiais representem apenas 10% dos casos ocorridos. Ou seja, o verdadeiro número de pessoas estupradas todos os anos o Brasil é mais de meio milhão. Nos EUA, onde existem dados longitudinais, de acordo com o Center for Disease Control and Prevention, uma em cinco mulheres vai ser estuprada ao longo da vida.

Para especialistas em crimes contra a mulher, o dado não é uma surpresa: cometido em ambiente privado e mediante grave ameaça, o estupro e outras formas de violência sexual tendem a não deixar vestígios. O depoimento da vítima, assim, ganharia importância, não fosse um detalhe: ele costuma ser desacreditado. Esse fato se agrava ainda mais devido à demora muitas vezes em se fazer a denúncia. "A mulher alvo de violência sexual nem sempre se reconhece, no primeiro momento, como vítima. Quando o faz, teme represálias e discriminação. E como este é um crime, em geral, sem testemunha nem prova, tudo se complica", diz a defensora pública Ana Paula Meirelles, do Núcleo de Defesa da Mulher. "Estudos mostram que mulheres que sofrem violência por pessoas próximas demoram a identificar aquilo como um abuso. Ela confunde, acha que fez algo errado", afirma Débora Diniz, diretora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. "Ela precisa ouvir outras mulheres e amadurecer. Suspeitar da demora no relato é não entender a dinâmica da violência no meio privado".

Apesar de entendermos o estupro como um dos piores crimes que podem acontecer a alguém - segundo pesquisas sobre percepção de crueldade, ele só perde para o assassinato -, somos estranhamente incrédulos para acreditar que ele realmente acontece. O estupro é o único crime no qual a vítima é julgada junto com o criminoso. A falta de preparo das autoridades competentes torna ainda mais difícil este tipo de denúncia. Não são raras as situações em se pergunta à vítima onde ela estava, que horas eram e que tipo de roupa estava vestindo. Depois ele pergunta se você tem certeza de que o crime realmente aconteceu ou se você não tenha dado a entender outra coisa. Se você então explica que o crime foi de madrugada e depois de você ter tomado umas cervejas, a autoridade em questão geralmente acaba por decidir que não houve crime algum: você estava na rua e bêbada, quem pode garantir que você está falando a verdade? Ou então, pior, quem disse que você não queria ter sido vitimada?

No Brasil não há estimativas exatas, mas nos EUA apenas 0,2% a 2,8% dos casos de estupro terminam com condenações. Graças aos mecanismos que já vimos - a vergonha das vítimas, os procedimentos burocráticos lentos e punitivos para a mulher, o medo de ser julgada e a humilhação nas cortes -, isso quer dizer que 99% dos homens que estupram seguem tranquilamente com suas vidas, sem nenhuma consequência. Dá para imaginar que as estatísticas sejam mais desanimadoras aqui no Brasil. Nos casos de pedofilia o cenário é ainda mais grave. Em 2014, foram 22.450 denúncias feitas de abuso sexual de crianças e adolescentes - uma média de 61,5 por dia. Dessas, 17.630 fora abusos envolvendo meninas e 4.820 envolvendo meninos. Segundo especialistas, há uma tendência a se subestimar o problema da violência sexual contra meninos pelo fato de o tema ser visto como um grande tabu na sociedade.

Fazer a denúncia já é, segundo especialistas, uma experiência traumática para crianças de ambos os sexos. Mas no caso dos meninos, o processo é ainda mais complexo. Enquanto meninas que sofrem crimes sexuais recorrem à Delegacia da Mulher (delegacia especializada para tratar casos de violência contra a mulher), os meninos precisam ir a delegacias comuns para relatar os casos de abuso.

O projeto apresentado será importante no auxílio às vítimas e contribuirá para criar provas contra os agressores.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº409/2025

Altera e acrescenta a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que “dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 8.646, de 15 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares e Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares, bem como a rede básica de atendimento deste município.

Art. 2º Os profissionais que dispõe o art. 1º desta Lei, no exercício da profissão, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou extrafamiliar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.646 de 15 de agosto de 2014 foi promulgada pelo então Prefeito desta Capital, o Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto com o intuito de instituir a compulsoriedade de notificação às autoridades competentes em casos de violência física, psicológica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Em que pese a importância da referida Lei, compreendemos por bem dar amplitude à sua cobertura para outros órgãos públicos, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares e Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares com o objetivo de dar maior segurança jurídica aos servidores dos referidos órgãos para o trabalho que, reconhecido e intrinsecamente já vem sendo realizado por estes profissionais.

Esta proposta de alteração de Lei visa também abranger o leque de possibilidades para que mulheres, crianças, adolescentes e idosos se sintam mais seguros e acolhidos para receberem todo auxílio legal de proteção do aparato estatal.

Mesmo com todos os esforços empreendidos pelo Município de Salvador e pelas autoridades policiais do Estado da Bahia para conter os casos de violência contra os grupos mais vulneráveis, é evidente que o medo e os variados tipos abusos ainda estão presentes dentro e fora do âmbito doméstico.

Desta forma: considerando a relevância da matéria; considerando a amplitude das medidas protetivas aos grupos vulneráveis; considerando promover maior segurança jurídica aos servidores e profissionais que no exercício da sua profissão testemunhem e notifiquem os casos de violência, conto com a estimada compreensão e sensibilidades dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº410/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

Art. 2º - Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes soteropolitanos – a partir de 60 (sessenta) anos de idade – no horário compreendido entre as 8h às 18h.

Parágrafo único: O atendimento será feito por uma equipe formada por profissionais especializados no cuidado geriátrico e outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º - A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas – a ser definido pelo executivo municipal – prioritariamente para famílias de baixa renda, a fim de proporcionar a possibilidade em ter seus idosos acolhidos e exercer as suas atividades laborais.

Parágrafo único: As regras de implantação do projeto, como a quantidade de vagas, quantidades de creches e locais se serem instalados serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura de Salvador poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo propiciar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social. Este projeto tem como modelo proposta pelo PLE 647/2018 do município de São Paulo, pelo Vereador Ricardo Teixeira.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

As famílias não têm onde deixar os idosos quando precisam trabalhar e, muitas vezes, são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes, é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para a cidade de Salvador, em que o número de idosos cada vez cresce mais, e não pode deixar desamparado aqueles que lutaram tanto para o desenvolvimento dessa Capital. Há de se observar também que a criação da creche do idoso fomentará a possibilidade de diversas famílias reingressarem ao mercado de trabalho, contribuindo também com o desenvolvimento econômico desta Capital.

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº411/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o projeto Pintando os Sete nas Escolas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o projeto " Pintando o Sete nas Escolas", com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens, pela arte, como forma de cultura da humanidade.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico local, com suporte operacional e de material do Executivo, e juntos levarão até as escolas curso teórico-prático de pintura, escultura, cerâmica, artesanato e similiares.

Art. 3º - O projeto poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com o mesmo.

Art. 4º - O projeto abordará as culturas nacional, estadual e municipal, com seus diversos estilos, entretanto, dará notória ênfase à cultura do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o projeto Pintando os Sete nas Escolas e da outras providências", para conhecimento e apreciação do Plenário.

A proposta apresentada visa integrar nossas crianças em atividades artísticas como a realização de pintura, escultura, cerâmica, artesanato e outras atividades que irão contribuir não só com o senso artístico dessas crianças, mas também lhe trarão outros benefícios como a interação junto aos seus colegas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº412/2025

Dispõe sobre a compensação dos gastos com pagamento de Zona Azul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a compensar os gastos com pagamento de zona azul, nos:

I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

II – ISS (Imposto Sobre Serviço e qualquer Natureza);

III - TFA (Taxa de fiscalização de Anúncio);

IV - TFE (Taxa de fiscalização de Estabelecimento);

V - Taxas diversas da Prefeitura.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àqueles usuários que lançarem o pagamento de zona azul com CPF ou CNPJ.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito melhorar e incentivar o uso de zona azul no âmbito municipal, através da compensação dos gastos com o pagamento de zona azul.

O Estacionamento Rotativo contribui para a melhoria, ordenamento e democratização do uso do espaço público, promovendo a rotatividade do uso de vagas de estacionamento e possibilita que um número maior de veículos utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, consequentemente, melhor fluidez do trânsito. Com isso a compensação dos valores pagos por zona azul vão incentivar o consumo das vagas rotativas.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº413/2025

Dispõe sobre o programa Rede de Apoio Social Educacional (RASE) no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O programa Rede de Apoio Socioeducacional (RASE) tem como finalidade instituir o acompanhamento social e psicossocial visando o fortalecimento do diálogo entre as escolas municipais e as famílias dos alunos da rede pública de ensino do Município de Salvador.

Art. 2º. O acompanhamento social na área de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – Realizar pesquisa de naturezas socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III – Propor, executar e avaliar programas de orientação sociofamiliar que atendam às demandas socioeconômicas e culturais da comunidade escolar;

IV - Participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - Priorizar ações junto às famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida;

VI - Articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VII - elaborar e desenvolver o mapa socioeducacional como prática pedagógica da

Educação Municipal.

§ 1º. As ações do acompanhamento social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, visando a compreender e mediar os

aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

§ 2º. O acompanhamento social de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado por profissionais da assistência social legalmente habilitados com diálogo constante com a equipe de pedagogia das escolas municipais e das gerencias regionais da rede municipal de ensino.

Art. 3º. ° São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I — articulação entre os setores do Município e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II — articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo levar o acompanhamento social para dentro das unidades de ensino do Município, com ações integradas para estudar, elaborar e executar propostas com o intuito de prevenir a evasão escolar, o uso de drogas e o alcoolismo.

O Projeto torna-se fundamental na tentativa do Poder Público de conhecer e entender acerca de fatores, internos e externos ao ambiente escolar, que afetam o desempenho de alunas e alunos, não apenas durante os horários de aula, mas em suas vidas no geral.

Espera-se, portanto, entender as condições socioambientais e socioeconômicas características de cada comunidade escolar, em um trabalho conjunto com estas, para a formulação de ações e programas que possam oferecer novas oportunidades a toda a comunidade, em especial aos alunos e alunas de nossa cidade.

A metodologia do projeto de monitoramento socioeducacional – Rede de Apoio Socioeducacional -, fomentado em uma rede de apoio entre uma equipe multidisciplinar de assistentes sociais, pedagogos, familiares e alunos, além da observação e análise de dados, busca dar efetividades às políticas públicas já existentes na rede pública de ensino municipal, fortalecendo e envolvendo cada vez mais a comunidade e o seio familiar e a equipe pedagógica.

Deste modo, compreendendo a importância deste projeto para a educação do município de Salvador, conto com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº414/2025

Dispõe sobre as obrigações relativas à distribuição de senhas em braille nas agências bancárias para clientes com deficiência visual no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os bancos com agências situadas no Município de Salvador deverão distribuir senhas em Braille com fonte ampliada e contraste, no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

Art. 2º. As senhas deverão ser anunciadas por serviço de som.

Art. 3º. O serviço de emissão de senhas em braille deverá ser oferecido no mesmo guichê, totem ou sistema eletrônico de emissão das senhas convencionais, sem necessidade de deslocamento adicional ou solicitação prévia.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no caput terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta) para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará a instituição financeira às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFMs – Unidades Fiscais do Município

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos financeiros do Município de Salvador.

As senhas de atendimento em braille representam um avanço na promoção da cidadania, pois permitem que clientes cegos tenham autonomia, dignidade e segurança durante o atendimento bancário.

O direito à acessibilidade está assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante igualdade de condições de acesso a serviços, edificações e meios de comunicação.

Ao assegurar que os bancos disponibilizem senhas em braille, o Município de Salvador reforça seu compromisso com a inclusão social, eliminando barreiras que ainda dificultam a vida cotidiana das pessoas com deficiência visual.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 415 /2025

Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Art. 2º O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I - Garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II - Promover a capacitação dos professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;

III - Viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;

IV - Promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.

Art. 3º As unidades educacionais deverão garantir a participação ativa dos alunos com deficiência na elaboração do planejamento das atividades de Educação Física adaptada, respeitando suas opiniões, desejos e limitações.

Parágrafo único. A escuta ativa dos alunos poderá ser realizada por meio de entrevistas, questionários ou rodas de conversa conduzidas por profissionais capacitados.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento multidisciplinar para os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física, envolvendo profissionais como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar a plena integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Salvador. Trata-se de uma iniciativa que visa promover a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade no ambiente escolar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito à educação. A Educação Física, além de contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos estudantes, é um espaço privilegiado para a construção de vínculos, o fortalecimento da autoestima e a promoção da saúde. No entanto, muitos alunos com deficiência ainda enfrentam barreiras que os impedem de participar plenamente dessas atividades, seja por falta de preparo dos profissionais, ausência de adaptações adequadas ou pela persistência de práticas excludentes.

Este projeto de lei propõe medidas concretas para garantir que os alunos com deficiência sejam incluídos de forma efetiva e respeitosa nas aulas de Educação Física, com o apoio de profissionais capacitados, recursos pedagógicos acessíveis e estratégias que considerem as especificidades de cada estudante.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização com placas informativas contendo os horários de coleta seletiva nas vias públicas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de placas informativas contendo os dias e horários da coleta seletiva de resíduos sólidos nas vias públicas do Município de Salvador.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas em locais estratégicos e de grande circulação, especialmente:

I – Próximo a pontos de descarte regular de resíduos;

II – Em áreas residenciais e comerciais atendidas pelo serviço de coleta seletiva;

III – Em praças, avenidas, mercados públicos e terminais de transporte coletivo.

Art. 3º As placas informativas deverão conter, de forma clara e acessível:

I – Os dias e horários da coleta seletiva;

II – Os tipos de resíduos coletados (recicláveis e orgânicos);

III – Orientações sobre o descarte correto;

IV – Contato da central de atendimento da empresa responsável pela coleta ou da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS).

Art. 4º O objetivo da sinalização é:

I – Reduzir o descarte irregular de resíduos nas vias públicas;

II – Promover a conscientização ambiental da população;

III – Facilitar o cumprimento dos horários de coleta por parte dos munícipes;

IV – Fortalecer a política de gestão de resíduos sólidos do Município.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de placas informativas com os dias e horários da coleta seletiva de resíduos sólidos nas vias públicas do Município de Salvador. A medida visa combater o descarte irregular de resíduos, promover a educação ambiental e fortalecer a política municipal de gestão de resíduos sólidos. A ausência de informações claras sobre os horários da coleta seletiva contribui para que muitos cidadãos descartem seus resíduos fora dos períodos adequados, o que resulta em acúmulo de lixo nas ruas, obstrução de vias, proliferação de vetores e degradação do espaço urbano. A instalação de placas visíveis e acessíveis é uma ação simples, mas de grande impacto, que orienta a população e estimula práticas sustentáveis. A sinalização adequada contribui para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e consciente, além de facilitar o trabalho dos agentes de limpeza urbana e dos catadores que atuam na coleta seletiva. Trata-se de uma iniciativa que une gestão pública eficiente, cidadania ativa e respeito ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política ambiental de Salvador e na qualidade de vida de sua população.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº417/2025

Denomina Unidade de Saúde Dr. Gizo a Unidade de Saúde de Plataforma no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1º Denomina Unidade de Saúde Dr. Gizo a Unidade de Saúde de Plataforma, localizada na Rua Formosa do São João, no bairro de Plataforma, no município de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Salvador, 17 de Setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Dr. Gisofredo Octacilio do Amaral, uma figura ímpar e de inestimável valor para a comunidade de Plataforma, em Salvador. O Dr. Gizo, como era carinhosamente conhecido, dedicou sua vida à medicina, clinicando por quase um século e tornando-se um pilar fundamental na saúde e bem estar dos moradores da região.

Sua dedicação e longevidade profissional são exemplos de compromisso com a vida e com o próximo. Ele não foi apenas um médico, mas um amigo, um conselheiro e uma fonte de esperança para inúmeras famílias. Sua presença na comunidade, clinicando até uma idade avançada, demonstra um amor incondicional pela profissão e pelas pessoas que cuidava.

A Unidade de Saúde de Plataforma, localizada na Rua Formosa do São João, é um equipamento essencial para o atendimento médico local. A denominação desta unidade com o nome do Dr. Gizo é um reconhecimento justo e merecido à sua contribuição singular e ao legado de humanidade e profissionalismo que ele deixou.

Esta homenagem não apenas perpetua a memória de um grande homem, mas também serve de inspiração para as futuras gerações de profissionais de saúde, reforçando a importância da dedicação e do serviço à comunidade. É uma forma de a cidade de Salvador expressar sua gratidão por uma vida dedicada ao cuidado e à promoção da saúde pública.

Salvador, 17 de Setembro de 2025

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 418 /2025

Institui o Dia da Mãe Atípica no Município de Salvador/BA, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 30 de outubro, no Município de Salvador/BA.

Art. 2º- O Dia da Mãe Atípica tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar as mães que enfrentam desafios únicos na maternidade, incluindo aquelas que cuidam de filhos com deficiências, doenças crônicas ou condições que exigem uma abordagem diferenciada.

II - Promover a conscientização sobre as necessidades e direitos dessas mães, incentivando a sociedade a oferecer apoio e solidariedade.

III - Realizar eventos e campanhas de sensibilização que celebrem a força e a resiliência dessas mães, proporcionando um espaço para compartilhar experiências e histórias.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover atividades educativas, culturais e de integração social que visem à valorização da maternidade atípica, bem como incentivar a participação da sociedade civil nessa celebração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Dia da Mãe Atípica em nosso município, a ser celebrado no dia 30 de outubro, reconhecendo a importância e os desafios enfrentados por essas mães em sua rotina.

Ao celebrar essa data, buscamos promover a empatia, o respeito e a inclusão social, a redução dos suicídios, além de incentivar políticas públicas que garantam o apoio necessário a essas famílias.

O suicídio em mães atípicas é um problema grave, resultado de sobrecarga, isolamento e falta de apoio de saúde mental, que leva à exaustão e ao desespero. Essas mães, que criam filhos com desvios no desenvolvimento típico, enfrentam uma realidade mais difícil e transformadora, precisando de atenção e apoio da sociedade e de estruturas de cuidado, como as oferecidas por centros de apoio psicológico. Os fatores que levam ao suicídio em mães atípicas são a **Sobrecarga e isolamento**, **Falta de acesso à saúde mental**, **Exaustão e desespero**.

A criação desta data comemorativa permitirá que a sociedade reflita sobre as diversas formas de maternidade e a necessidade de um ambiente mais acolhedor e justo para todas as mães, independentemente de suas circunstâncias, pois as formas de combater o suicídio são: f**alar sobre o assunto**, ter **centros de apoio e valorização e o principal ter redes de apoio** para mães atípicas, com acesso a informações, recursos e troca de experiências, desta forma as mães atípicas podem aliviar o fardo e reduzir o isolamento. É importante entender que o suicídio em mães atípicas não é um caso isolado, mas um reflexo de falhas estruturais que precisam ser abordadas.

E por isso que se traz a baila a Constituição Federal em seu **Art. 1º, inciso III e Art. 226, § 7º**, onde esta, vincula a dignidade da pessoa humana ao livre planejamento familiar, que é um direito dado a todas as mulheres, , que seja permitido a essas mães o direito de ser mãe e mulher também, trazendo uma rede de apoio para que estas não se sintam sozinhas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto que visa valorizar e dar voz a um segmento importante da nossa comunidade.

Salvador, 17 de setembro de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº96/2025

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascido em 29 de setembro de 1960, na cidade de São Paulo (SP), Tomás incorporou às fileiras do Exército em 1975 na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas (SP).

Militar de excelência, o General Tomás Miguel trilhou uma jornada marcada pela dedicação, competência e compromisso com os mais altos valores das Forças Armadas. Sua formação inclui os tradicionais cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Comando e Estado-Maior, complementados por uma gama de capacitações, entre as quais se destacam os cursos Básico Paraquedista, Mestre de Salto e Precursor Paraquedista, além dos Estágios Básico e Avançado de Salto Livre e o Estágio de Comunicação Social. Demonstrando notável capacidade de atualização e visão estratégica, concluiu ainda o Curso de Especialização em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas.

Entre as diversas missões operacionais desempenhadas, destacam-se o subcomando do Batalhão de Infantaria de Força de Paz do 7° Contingente Brasileiro, no Haiti, e o comando da Força de Pacificação da Operação Arcanjo VI, no Complexo da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro (RJ), já como oficial-general.

A liderança do General Tomás Miguel vai além das fronteiras nacionais. Seu prestígio internacional foi atestado com a nomeação como Assessor Militar do Brasil no Exército do Equador e Professor Honoris Causa da Academia de Guerra do Exército do Equador, onde também recebeu o Distintivo de Comando e Estado-Maior, honrarias que comprovam o respeito que conquistou entre seus pares estrangeiros.

Intelectual e comunicador, o General também palestrou em instituições civis e militares de considerável importância, como o Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, e o Colégio Interamericano de Defesa, contribuindo para a integração entre o meio acadêmico e militar.

Cumpre salientar que o nobre militar liderou o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), no Rio de Janeiro. Nesta ocasião, foi o grande responsável pela transferência da antiga Escola de Saúde do Exército do Rio de Janeiro para Salvador. Fruto da sua iniciativa, visão prospectiva e determinação, esse projeto foi iniciado em 2020 e no final de 2021, Salvador e a Bahia passaram a ser também a casa dos médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários e enfermeiros do Exército, com o acolhimento da nova Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.

À frente desta grandiosa e respeitada instituição, o General Tomás tem dedicado uma atenção especial ao Estado da Bahia, principalmente na área de saúde, tendo em vista que o Hospital Geral de Salvador está passando por uma indispensável e grande reforma de adequação e ampliação das instalações, visando abrigar as suas principais estruturas de saúde, melhorar o atendimento do seu público-alvo e apoiar a nova Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, que hoje já está em Salvador.

Ademais, Tomás está envolvido e tem prestado apoio direto a outros diversos projetos nacionais que buscam desenvolver não somente a Bahia, mas toda a região Nordeste. À guisa de exemplo, temos a "Operação Carro Pipa", em que o Exército Brasileiro planeja, coordena e fiscaliza a coleta, o transporte e a distribuição de água potável, por meio de carros-pipa, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca no semiárido brasileiro, cujos municípios se encontram em situação de emergência ou de calamidade pública.

O atual Comandante do Exército, ao longo da sua brilhante carreira, foi agraciado com diversas condecorações nacionais e estrangeiras, dentre as quais se destacam: o Distintivo de Comando Dourado; a Ordem do Mérito Militar (grã-cruz); a Ordem do Mérito da Defesa (grande-oficial); a Ordem do Mérito Naval (grande-oficial); a Ordem do Mérito Aeronáutico (grande-oficial); a Ordem do Mérito Judiciário (Alta Distinção); a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar (grandeoficial); a Medalha Militar de Ouro com passador de com passador de platina; a Medalha Marechal Osorio - O Legendário; a Medalha das Nações Unidas (MINUSTAH); a Medalha de Corpo de Tropa (bronze); e a Medalha Marechal Trompowsky com passador de ouro.

Dessa forma, resta cristalino, pelos fatos supraditos, que o Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva presta relevantes serviços ao município de Salvador e ao Estado da Bahia, fazendo jus, portanto, ao recebimento do Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Salvador, 15 de setembro de 2025

CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº430/ 2025

Considerando que o índice de casos relacionados ao suicídio tem aumentado de forma alarmante em todo o país, atingindo jovens, adultos e idosos, tornando-se um grave problema de saúde pública que exige respostas imediatas e eficazes do Poder Público.

Considerando que a dependência química, em especial pelo consumo abusivo de álcool e outras drogas, está diretamente ligada a desestruturações familiares, violência, abandono, marginalização social e até mesmo ao suicídio, demandando ações específicas de cuidado e tratamento.

Considerando que a cidade de Salvador, por sua grandeza populacional e complexidade social, necessita de políticas públicas direcionadas ao acolhimento, acompanhamento e prevenção, garantindo que a população em situação de risco tenha acesso a apoio psicológico, psiquiátrico e social.

Considerando que a criação de um serviço municipal especializado, com equipe multidisciplinar, poderá oferecer atendimento terapêutico, apoio familiar, orientação social e encaminhamentos adequados, fortalecendo a rede de saúde e assistência social já existente.

Considerando que a iniciativa reforçará o compromisso da Prefeitura de Salvador com a vida, com a dignidade humana e com a promoção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do Serviço Municipal de Prevenção ao Suicídio e Apoio Terapêutico à dependentes químicos.

Salvador, 16 de setembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431 / 2025

Considerando que as operações de blitz integradas realizadas em Salvador, conduzidas por órgãos estaduais e municipais de segurança e fiscalização, têm como finalidade coibir infrações de trânsito, combater a criminalidade e garantir maior segurança viária à população;

Considerando que, durante tais operações, é comum que motoristas sejam autuados em razão de débitos vinculados aos seus veículos, como multas de trânsito, taxas de licenciamento e IPVA, cuja quitação imediata pode viabilizar a liberação do automóvel e reduzir transtornos decorrentes da retenção;

Considerando que a disponibilização de Unidade Móvel Bancária do Banco do Brasil durante as blitzs viabilizaria o pagamento imediato de débitos, garantindo maior celeridade nos procedimentos administrativos, ampliando a arrecadação do Estado e reduzindo desgastes ao cidadão;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 11, III, estabelece ser competência do Estado manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública, e em seu art. 11, XIII, implantar políticas de segurança do trânsito, fundamentos diretamente relacionados às operações de blitz e à integração de serviços voltados à mobilidade e segurança da população;

Considerando que a iniciativa encontra respaldo ainda no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 13 da Constituição Estadual da Bahia, bem como no artigo 37 da Constituição Federal, impondo a busca por soluções inovadoras que otimizem os serviços prestados à sociedade;

Considerando que a adoção desse modelo piloto em Salvador poderá servir como referência para expansão a outras cidades baianas, promovendo uma prática de gestão pública moderna e integrada, fortalecendo a parceria entre Governo do Estado, setor bancário e sociedade civil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria da Administração do Estado (SAEB) e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), exija da instituição bancária contratada para a prestação de serviços financeiros ao Estado a disponibilização de funcionalidade em aplicativo que permita a quitação imediata de débitos veiculares durante as operações de blitz integradas realizadas na cidade de Salvador, como medida de facilitação à regularização dos condutores e de aprimoramento da eficiência dos serviços prestados à população.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 432 / 2025

Considerando a importância de homenagear figuras que dedicaram suas vidas ao bem-estar e à saúde da comunidade;

Considerando a relevância dos serviços de saúde prestados à população e a necessidade de reconhecer aqueles que se destacam por sua dedicação e longevidade profissional;

Considerando a notável trajetória de vida e profissional do Dr. Gizo, um médico que clinicou por quase um século na comunidade de Plataforma, em Salvador, dedicando-se incansavelmente aos seus pacientes;

Considerando a profunda contribuição do Dr. Gizo para a saúde e o bem-estar dos moradores de Plataforma, tornando-se uma figura singular, respeitada e amada por todos;

Considerando que a Unidade de Saúde de Plataforma, localizada na Rua Formosa do São João, no Bairro de Plataforma, é um ponto vital para o atendimento médico na região;

Considerando que a homenagem ao Dr. Gizo, através da mudança de nome da unidade de saúde, perpetuará seu legado de dedicação e serviço à comunidade, inspirando futuras gerações de profissionais de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, que verifique a possibilidade técnica para a denominação de "Unidade de Saúde Dr. Gizo" à atual Unidade de Saúde de Plataforma, localizada na Rua Formosa do São João, no bairro de Plataforma, no município de Salvador, com o objetivo de homenagear o Dr. Gizo, médico que dedicou sua vida à comunidade, clinicando por quase um século e tornando-se uma figura singular e de grande contribuição para a saúde local.

Salvador, 17 de Setembro de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 38/ 2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Liga Bahiana Contra o Câncer**, **CNPJ n° 15.180.961/0001-00,** com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 15 de setembro de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Liga Bahiana Contra o Câncer (LBCC), entidade mantenedora do Hospital Aristides Maltez, com sede, inclusive, no referido Hospital, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, fundada em 13 de dezembro de 1936.

Nesse ínterim, esta respeitada instituição já vem cuidando do povo baiano por aproximadamente nove décadas. Sua principal finalidade é o controle do câncer, compreendidos prevenção, tratamento, reabilitação, estudo, ensino e pesquisa.

A Liga é uma entidade amplamente conhecida pelos profissionais da medicina. Os tratamentos inovadores, o alto rigor técnico e as pesquisas disruptivas tornam a instituição um templo sagrado da medicina baiana, se tornando o sonho daqueles que desejam se especializar no meio oncológico.

Os pacientes, por sua vez, em muito tem se beneficiado com as ações propostas pela LBCC. Inúmeras pessoas tiveram suas vidas mudadas, graças aos tratamentos contra o câncer, disponibilizados pela rede, de forma totalmente gratuita. A entidade presta um atendimento completo, realizando consultas médicas, exames e até mesmo cirurgias, contribuindo ativamente para a melhora da saúde pública.

Para além de um centro médico de excelência, a LBCC evidencia-se como a materialização de um dos princípios mais virtuosos entre os homens: a caridade. A preocupação com o semelhante era uma das máximas que sempre foram ressaltadas pelo idealizador da instituição, o nobre Prof. Aristides Maltez. Durante a sessão de instalação, ao se referir a entidade, o emérito professor sabiamente ponderou que "essa é a lâmpada da caridade que jamais se apagará no coração dos meus seguidores".

Analisando esta frase nos tempos modernos, percebemos que, de fato, a sua obra, símbolo de empatia e amor ao próximo, jamais se apagou, ao contrário, ela reascende e permanece viva a cada santo dia, toda vez em que as portas se abrem para que mais vidas sejam transformadas e salvas.

Salvador, 15 de setembro de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

ATA

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR SANDRO FILHO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR KÊNIO REZENDE (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, HAMILTON ASSIS, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ALADILCE SOUZA, ANDRÉ FRAGA, DAVID RIOS, HÉLIO FERREIRA e ROBERTA CAIRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Moção n. 186/25 da vereadora Aladilce Souza; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Aladilce Souza (17 de setembro), Hélio Ferreira (17 de setembro), Isabela Sousa (22 e 24 de setembro), João Cláudio Bacelar (16 de setembro) e Roberta Caires (16 e 17 de setembro). Nos **Registros**, o vereador Kênio Rezende informou a inauguração do Viaduto Paulo Colombiano. Elogiou a Prefeitura por ações como o programa *Morar Melhor*, que reformou cerca de 600 casas, reforma de campos e quadras e restaurantes populares. Creditou a isso o alto índice de aprovação do prefeito Bruno Reis. A vereadora Marta Rodrigues informou a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Conapir), destacando a diversidade étnica e racial tratada no evento. Criticou a "PEC da Blindagem" aprovada na Câmara dos Deputados, apontando-a como uma anistia prévia para parlamentares infratores. O vereador Hamilton Assis registrou a as ações do seu mandato pela infância e adolescência. Informou audiência pública, no dia seguinte, sobre orçamento e políticas públicas para tais ações e apontou o racismo estrutural como obstáculo para o futuro dos mais jovens. A vereadora Eliete Paraguassu comentou sobre o programa estadual de defensores ambientais, de inciativa do deputado estadual Marcelino Galo. Salientou a importância do programa, sobretudo quanto ao racismo ambiental. Informou a realização da Marcha da Mulher Negra. Pediu a atenção da Prefeitura quanto a problemas em Itapuã. O vereador Sílvio Humberto parabenizou O Monsenhor Gabriel dos Santos Filho, consagrado como primeiro bispo negro oriundo de Salvador. Enalteceu sua história de luta e relacionou sua consagração à luta antirracista. Considerou a "PEC da Blindagem" uma forma de parlamentares legislarem em causa própria, na contramão dos interesses nacionais e do seu papel. Lamentou que correligionários seus tivessem votado a favor da PEC. O vereador Sidninho expôs sobre as instalações elétricas na Cidade, explicando as exigências aos estabelecimentos e informando audiência pública sobre isso. Defendeu a suspensão da instalação de pontos de recarga elétrica e a segurança jurídica sobre a questão. O vereador Randerson Leal parabenizou o vereador João Cláudio Bacelar por conceder o título de Cidadão de Salvador a Adolpho Loyola, secretário estadual de Relações Institucionais, a quem enalteceu. Parabenizou o Governo do Estado pela futura instalação do veículo leve sobre trilhos (VLT). Saudou o novo secretário estadual de Administração Rodrigo Pimentel, bem como seu antecessor. O vereador Jorge Araújo lembrou a questão da empresa Via Bahia, que se retirara de uma concessão embolsando a quantia de 900 milhões. Denunciou que essa mesma empresa mudara de nome, conservando o CNPJ, e alertou sobre a possibilidade de ela reaparecer em uma nova licitação para as estradas baianas. O vereador Felipe Santana discorreu sobre o seu Projeto de Lei n.113/25, que previa a instalação, em condomínios, de recarregadores elétricos para carros movidos a essa energia. Ressaltou a importância ambiental dos veículos elétricos e a segurança na instalação dos equipamentos necessários a isso. O vereador Cezar Leite celebrou a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), de suas Proposições, entra as quais, uma referente a crianças autistas. Criticou fala do Presidente Lula sobre jogadores de futebol e lembrou que a maioria dos jogadores era de baixa renda. Também criticou o governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, pelo tratamento aos médicos, expondo que esses profissionais desejavam carteira assinada. Assumiu a Presidência o vereador Marcelo Guimarães Neto. O vereador Cláudio Tinoco, explicando ser integrante da Comissão Especial de Acompanhamento de Investimentos na Baía de Todos-os-Santos e Orla, informou a inciativa, decidida de modo suprapartidário no Colégio de Líderes, de enviar Ofícios aos diretores do Consórcio Ponte Salvador-Itaparica e do Consórcio Orla Salvador, convidando-os para se reunirem com a Comissão de Acompanhamento da CMS. Elogiou obras na comunidade do Pé-Preto, no Nordeste de Amaralina, informando que, além de receber terraplanagem e contenção, o local teria novas casas em lugar de barracos. Expôs sobre a situação de músicos que cobravam cachês não-pagos pela Superintendência de Fomento ao Turismo (Sufotur) do Estado. Nada mais havendo, o senhor presidente Marcelo Guimarães Neto declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
RANDERSON LEAL	15/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SIDNINHO	15 e 16/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA - HELENA RAQUEL	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM -JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.